

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, Prado, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e nº10.520/2002 e face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 012/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **NORDESTE HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.922.653/0001-89, situada na Rod. BR 408, s/n, KM76, Bairro Novo, Carpina/PE com sede na Rua aqui representada por **JOÃO VICTOR FREIRE DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.631.774-16, portador da Cédula de Identidade nº 8687467 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Rebelinho, 580, Apto 402, Pina, Recife/PE, CEP: 51011010. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto o **Registro de Preço para Aquisição de materiais descartáveis**, a fim de suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais da Secretaria de Saúde que compõem os blocos da atenção básica e unidades de atenção especializada, com fornecimento parcelado dos insumos pelo período de **12 (doze) meses**, considerando especificação e quantidade constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto em epígrafe, encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços no valor total de R\$ 121.567,50 (cento e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
------	-----------	--------	--------	---------	---------

2	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL, TECIDO 100% ALGODÃO, COM FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1875	R\$ 48,90	R\$ 91.687,50
4	COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM, NÃO ESTÉRIL C/ 11 FIOS - CM TECIDO TIPO TELA DE ALGODÃO DA MELHOR, QUALIDADE, TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE, MACIO E AGRADÁVEL, ISENTO DE IMPUREZAS, COM DOBRAS PARA DENTRO DA COMPRESSA, ESPECIALMENTE TRATADO PARA FINS CIRÚRGICOS E CURATIVOS, COM 11 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSÕES DA COMPRESSA ABERTA EM 15 X 30 CM, DISPOSTA DE MANEIRA UNIFORME, COM ACABAMENTO NAS LATERAIS DE ALVEJANTES ÓTICOS. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	3000	R\$ 9,96	R\$ 29.880,00
TOTAL:	R\$ 121.567,50	(cento e vinte e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)			

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 012/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual CONTRATANTE.

2.10. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do art. 1º da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão

Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **contado a partir da** notificação para assinar o Contrato do objeto adjudicado.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura deste Registro de Preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.4. Caso haja celebração contratual, sua vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

7.2. Estando os produtos com a validade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem quaisquer custos adicionais.

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 012/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2023**.

8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Norte, 524 Bairro Norte, de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 997127638 (Vagner), e/ou pelo endereço cafgta2021@gmail.com.

8.2. As entregas serão realizadas de conformidade com a Ordem de Fornecimento.

8.3. A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde emitirá o cronograma de entrega no ato da realização do pedido.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **Adjudicante**, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. A fiscalização e a gestão desta ARP ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **Adjudicante** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.4. A Fiscalização e acompanhamento do contrato caberá a Servidora, a **Sr^a Crisllaine G. dos Santos**, CPF nº 128.807.364-04, matrícula nº 101.769 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora, a **Sr^a Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, inscrito no CPF nº 106.858.724-59, matrícula nº 105.959, conforme Portaria nº 022/2023, em consonância ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O gestor será responsável por gerenciar a execução desta Ata, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução da Ata e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução desta Ata e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal da Ata as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.6. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução da Ata, acompanhar a execução da Ata, verificando se a ADJUDICATÁRIA está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução da Ata; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução da Ata.

9.7. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Assinar a ata de registro de preços.

10.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

- 10.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados
- 10.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.
- 10.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- 10.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.
- 10.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- 10.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
- 10.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DETENTORES DA ARP

- 11.1. É de total responsabilidade da Secretaria Detentora da ARP o descarregamento dos produtos no local de entrega.
- 11.2. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, por lavrar a ARP com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- 11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.5. Zelar para que durante a vigência deste termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a empresa detentora da ARP, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela Adjudicatária e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/DETENTORA DA ATA

- 12.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
 - 12.1.1. Manter a qualidade dos produtos que deverá ser rigorosamente àquela descrita no TERMO

DE REFERÊNCIA, Edital e, por conseguinte, na Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

12.1.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

12.1.3. Durante a Vigência do ARP, a empresa detentora da ARP deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

12.1.4. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.1.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Adjudicatária intentarem reclamações trabalhistas contra o Adjudicante.

12.1.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.1.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Adjudicante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

12.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente ARP.

12.1.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.1.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

12.1.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do da Secretaria Demandante a respeito da presente ARP e dos serviços a ele inerentes.

12.1.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Adjudicatária.

12.1.13. Cumprir os serviços conforme disposições do TR e Edital.

12.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão durante a execução desta Ata.

12.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Demandante.

12.1.16. O descumprimento injustificado do prazo fixado no Edital acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e TR firmado, ficando a Adjudicatária sujeita às penalidades previstas na Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

13.2. A Secretaria Demandante deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

13.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Adjudicatária ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.4. A ADJUDICADORA se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

13.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A Secretaria Demandante poderá se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à Empresa.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Adjudicatária que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da deste objeto.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do objeto.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Adjudicante.

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução total do objeto acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Adjudicante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações a Empresa que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 012/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2023** e nos termos da legislação pertinente.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Adjudicatária, bem como da transferência do presente Registro de preços, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes Adjudicantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 03 de julho de 2023

ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICADORA

JOÃO VICTOR FREIRE DE ALMEIDA SANTOS
NORDESTE HOSPITALAR
ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO